

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 28**, de 13 de novembro de 2023.

**PROJETO DE LEI**

**PL Nº 26**, de 13 de novembro de 2023

**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Paulo Berg Melgaço**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Matéria Lida em Plenário

Em, 27/11/2023

Maria Cristina Alves

**Servidor**

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

A educação por meio das escolas do campo está prevista na Meta 21, da Lei Estadual nº 16.025, de 30 de maio de 2016 – Dispõe sobre o Plano Estadual De Educação (2016/2024), de modo a assegurar, ampliar e garantir, em regime de colaboração com a União e municípios, Política de Educação Indígena, Quilombola e do Campo.

O Poder Executivo Municipal, atendendo ao disposto no Plano Estadual De Educação (2016/2024), com esteio na Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, institui a política municipal de educação do campo no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Amontada. O objetivo desta política de ensino, é garantir o acesso e a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental à população do campo, desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Amontada de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação.

Para tanto, é necessário a readequação da nomenclatura das escolas que irão atender ao disposto legislativo municipal, como forma de identificar as escolas que já estão implementando esta política educacional no Município de Amontada.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 13 de novembro de 2023.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**

Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

(X) Aprovado ( ) Desaprovado

( ) Arquivado

Em, 27/11/2023

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 16/11/2023

Servidor: Maria Cristina Alves

Matricula: 0000 100

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26**, de 13 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS  
NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a alteração da denominação de escolas de educação básica do Município de Amontada, para se fazer cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, institui a política municipal de educação do campo no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Amontada.

**Art. 2º.** Fica alterado a nomenclatura das seguintes escolas:

**I** - a Escola de Educação Básica Maria Elisbânea dos Santos, situada na localidade de Caetano de Cima, passará a ter a denominação de Escola de Educação de Educação do Campo Maria Elisbânea dos Santos.

**II** - a Escola de Educação Básica Jaca Magno, situada na localidade de Lagoa do Cachimbo, passará a ter a denominação de Escola de Educação de Educação do Campo Jaca Magno.

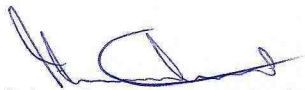
**III** - a Escola de Educação Básica Dr. Rigoberto Romero de Barros, situada na localidade de Lagoa do Jardim, passará a ter a denominação de Escola de Educação de Educação do Campo Dr. Rigoberto Romero de Barros.

**Art. 3º.** A alteração da nomenclatura das escolas de que dispõe esta Lei, não altera seu número no INEP.

**Art. 4º.** As escolas de que dispõe esta Lei, que passarão a utilizar em sua denominação o termo, Escola de Educação do Campo, poderão utilizar a sigla E.E.C.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 13 de novembro de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

